



PROCESSO N° 1090/05

PROTOCOLO N.º 8.751.211-8

PARECER N.º 159/06

APROVADO EM 07/06/2006

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARQUES DOS REIS – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

### I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, pelo ofício n° 3880/2005 GS/SEED o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Marques dos Reis – Ensino Fundamental e Médio, Município de Jacarezinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O processo n° 1090/05 foi convertido em diligência na data de 13/02/06 (fl.262), retornando a este CEE em 28/04/06, pelo ofício n°1286/2006 -GS/SEED (fl. 261).

A Resolução n° 99/04-SEED (fl.05) autorizou o funcionamento do Ensino Médio no Colégio Estadual Marques dos Reis – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2004.

O estabelecimento dispõe de estrutura física, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora. (fls. 52 a 54).

O Curso de Ensino Médio do Colégio Estadual Marques dos Reis é ofertado para um período de 3 (três) anos, sendo os conteúdos curriculares apresentados por disciplinas de base nacional comum dispostas em 63 (sessenta e três) módulos de 40 (quarenta) semanas. E as disciplinas diversificadas: L.E.M. – Inglês, História do Paraná e Geografia do Paraná perfazem 12 (doze) módulos de 40 (quarenta) semanas, cumprindo o disposto nos artigos n°s 24, 35 e 36 da LDB – Lei n° 9394/96, conforme Matriz Curricular a seguir:



PROCESSO N° 1090/05

ESTABELECIMENTO: 00149 - MARQUES DOS REIS, C E - E FUND MEDIO											
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO											
TURNO: MANHA											
ANO DE IMPLANTACAO: 2004 - GRADATIVA											
MODULO: 40 SEMANAS											
	AREAS	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3						
B A S E	LINGUAGENS, CODIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LINGUA PORTUGUESA	3	4	3						
		ARTE	2	2	2						
		EDUCACAO FISICA	2	2	2						
N A C I O N A L	CIENCIAS DA NATUREZA, MATEMATICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMATICA	4	3	4						
		FISICA	2	2	2						
		QUIMICA	2	2	2						
		BIOLOGIA	2	2	2						
C O M U M	CIENCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	HISTORIA	2	2	2						
		GEOGRAFIA	2	2	2						
	SUB-TOTAL		21	21	21						
P D		L.E.M.-INGLES	2	2	2						
		HISTORIA DO PARANA	2		2						
		GEOGRAFIA DO PARANA		2							
	SUB-TOTAL		4	4	4						
	TOTAL GERAL		25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

A Instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro de docentes do ano de 2006, que consta no sistema da SEED, com comprovantes de licenciatura específica, conforme Quadro de Docentes do Colégio Estadual Marques dos Reis.



PROCESSO N° 1090/05

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO – HABILITAÇÃO</b>
Alexandra Maria Cassetari	Língua Portuguesa	Letras- Habilitação em Português- Francês
Daguimar Salete Schimith Tasso	Matemática	Licenciatura em Matemática
Maria Helena de Oliveira Trevisan	Matemática	Licenciatura em Matemática
Paulo Sérgio Brito	Geografia	Licenciatura em Geografia
Fábio Ribamar Zapparoli	História	Licenciatura em História
Milton Fonseca Junior	Educação Física	Licenciatura em Educação Física
Maxilene da Silva Mandolini	Arte	Licenciatura em Educação Artística
Maria Estela Sales Rodrigues	Química	Licenciatura em Química
Roosevelt Rodrigues Mendonça	Física	Licenciatura em Física
Maria Angela Frigeri	Biologia	Licenciatura em Biologia
Ciléia Moreira da Silva	Inglês	Licenciatura em Inglês-Português e respectivas literaturas
Edna Valderrama Martins	História do Paraná	Licenciatura em História
Gisele Jaqueline Batista	História	Licenciatura em História
Débora Rejane Fernandes	Biologia	Licenciatura em Ciências – Habilitação em Biologia e Química

O NRE de Jacarezinho através de sua Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n° 331/05 (cf. fl. 50), informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE n.ºs 14/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl. 53).

## II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Jacarezinho (cf. fl. 54), Parecer n° 1713/05-CEF/SEED e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n° 4/99, deste Conselho Estadual de Educação somos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento;
- convalidação de todos os atos escolares praticados;
- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Marques dos Reis – Ensino Fundamental e Médio, Município de Jacarezinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 05 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1090/05

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 06 de junho de 2006.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de junho de 2006.